CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8571/2026

Ementa

Institui o "Julho Âmbar" como o Mês de Conscientização sobre o Luto Parental no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/09/2026	**11/09/2026**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 126/2026 - Autoria: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.571, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Institui o "Julho Âmbar" como o Mês de Conscientização sobre o Luto Parental no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o "Julho Âmbar", dedicado à conscientização sobre o luto parental, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O "Julho Âmbar" tem como finalidade promover a conscientização da população acerca do luto decorrente da perda de filhos, bem como incentivar ações de acolhimento, orientação e apoio às famílias enlutadas.

Art. 3º Durante o mês de julho poderão ser promovidas, pelo Poder Público, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e profissionais da área, ações como:

I - campanhas de conscientização sobre o luto parental;

II - palestras, seminários, rodas de conversa e eventos educativos;

III - divulgação de informações sobre apoio psicológico e assistência às famílias enlutadas;

IV - incentivo à criação e fortalecimento de grupos de acolhimento e apoio;

V - capacitação de profissionais das áreas da saúde, assistência social e educação para atendimento humanizado às famílias em situação de luto parental;

VI- demais ações que contribuam para a conscientização, prevenção do isolamento social e promoção do acolhimento às famílias.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de novas despesas obrigatórias ao Município, mediante utilização da estrutura existente e celebração de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 10 de setembro de 2026